

## Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020/2021, com início a 1 outubro, e atualização da tarifa de energia a partir de 1 de julho

# dossier de imprensa

# Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020/2021, com início a 1 outubro, e atualização da tarifa de energia a partir de 1 de julho

Num contexto de incerteza devido à pandemia de COVID-19, com um impacto potencialmente forte no nível de procura de gás natural, a ERSE -Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprova as tarifas e preços de gás natural para o próximo ano gás - de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021. Simultaneamente, é atualizada a partir de 1 de julho a componente de energia da tarifa de gás natural que vigorará até setembro próximo.

A atualização da tarifa de energia e da tarifa regulada de venda a clientes finais, aplicada aos consumidores em mercado regulado, com efeitos já a partir de 1 de julho de 2020, decorre do recente Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, aprovado pela ERSE, que estabelece uma monitorização trimestral da tarifa de energia e um mecanismo de revisão da mesma.

Para o novo ano tarifário de 2020-2021 (“ano gás 2020-2021” - de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021), são aprovadas todas as tarifas de gás natural reguladas pela ERSE, que se refletem nos consumidores dos mercados regulado e liberalizado, bem como nos restantes utilizadores das infraestruturas do sistema nacional de gás natural.

## 1. Evolução da liberalização do mercado de gás natural

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado livre que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores, em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de fevereiro de 2020, apontam para cerca de 1,25 milhões de consumidores em mercado livre (dos 1,48 milhões de clientes no total), o que representa cerca de 97,7% do consumo total em Portugal.

A totalidade dos consumos dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural) está no mercado livre e a esmagadora maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m<sup>3</sup> e 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural), que representa cerca de 96% do consumo deste segmento e 88% em número de clientes (fevereiro de 2020), optou já pelas condições oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes domésticos e de pequenos negócios demonstra uma adesão significativa ao mercado, representando em fevereiro de 2020 cerca de 84% e 76% do consumo e 82% e 78% do número de consumidores, respetivamente. Assiste-se, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e das ofertas em mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de mais concorrência sejam crescentemente aproveitados pelos consumidores industriais e domésticos.

## 2. Enquadramento do exercício tarifário

As tarifas de gás natural aprovadas pela ERSE integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados que vigoram por um ano, entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2021, e que afetam os seguintes consumidores:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre (cerca de 260 mil em fevereiro);
- As tarifas sociais são aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis por todos os comercializadores quer do mercado regulado, quer do mercado liberalizado;
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição são aplicadas a todos os consumidores, dependendo do nível de pressão a que é realizado o consumo;
- As tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) são aplicadas aos agentes de mercado que utilizam estas infraestruturas.

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2020-2021, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;

- Promover uma utilização adequada das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária eficiente das tarifas de acesso às redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha;
- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas resultantes da volatilidade da procura.

A ERSE iniciou o processo de determinação anual das tarifas e preços de gás natural, para o ano gás 1 de outubro de 2020 - 30 de setembro de 2021, elaborando uma proposta que submeteu, a 31 de março, a parecer do Conselho Tarifário (CT) da ERSE e a consulta das entidades previstas nos seus Estatutos.

Na sequência deste processo, o Conselho de Administração da ERSE tomou a decisão final, aprovando as tarifas a vigorar a partir de 1 de outubro de 2020, tendo em consideração o parecer emitido pelo CT a 30 de abril.

### **3. Principais fatores que determinam a variação tarifária**

O aumento verificado nas tarifas de acesso resulta de fatores com impactes opostos, ao nível dos proveitos permitidos previstos, e ao nível dos ajustamentos aos proveitos permitidos de anos anteriores.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem à diferença entre os proveitos permitidos, definidos nas tarifas dos anos imediatamente anteriores, e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas. A evolução do montante de ajustamentos considerado nas tarifas do ano gás 2020-2021, face ao considerado nas tarifas do ano gás 2019-2020, contribui para o aumento das tarifas de acesso, principalmente ao nível das atividades dos operadores das redes de distribuição. Este impacte seria maior se não se verificasse uma diminuição dos proveitos permitidos por aplicação das tarifas de acesso previstos para o ano gás 2020-2021. Esta evolução decorre, em grande parte, da diminuição prevista para os custos de investimento,

devido à melhor adequação do nível de investimento face à procura, bem como à diminuição das taxas de remuneração definidas pela ERSE para o período regulatório que se iniciou em 2020.

Registe-se, ainda, a diminuição prevista dos preços nos mercados de combustíveis, em particular do petróleo, que sustenta a diminuição da tarifa de energia.

Finalmente, importa sublinhar que o cálculo dos proveitos permitidos em que assentam as tarifas para o ano gás 2020-2021, foi efetuado no decorrer de um momento absolutamente excepcional, cujos efeitos nos mercados financeiros, dos combustíveis, bem como nas previsões de procura de gás natural, são difíceis de prever. Contudo, refira-se que estas tarifas serão aplicadas a partir de outubro de 2020, pelo que se espera que os principais efeitos económicos e sociais da pandemia provocada pela COVID-19 já possam ter sido, pelo menos parcialmente, ultrapassados.

#### 4. Proveitos regulados no ano gás 2020-2021

O quadro seguinte apresenta os proveitos por atividade regulada, implícitos nas tarifas para o ano gás 2020-2021.

#### Proveitos por atividade regulada

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos 2020-2021
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b> [a]	<b>31 114</b>
<b>Proveitos do operador de armazenamento subterrâneo de gás natural</b> [b]	<b>13 470</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b> [c]	<b>56 300</b>
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	<b>478</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	<b>225 162</b>
<i>dos quais</i>	
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS e URT [d]	-1 660
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural [e]	205 287
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b> [f]	<b>15 673</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	15 673
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>	<b>48 760</b>
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural	15 673
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	26 167
Proveitos da atividade de Comercialização [g]	6 921
<b>Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]</b>	<b>330 424</b>

## 5. Atualização da tarifa de energia do ano gás 2019-2020 a partir de 1 de julho de 2020

Na sequência da redução de preços do gás natural nos mercados internacionais, a ERSE aprovou uma descida do preço da tarifa de energia aplicada ao mercado regulado, de 2 euros por MWh, a vigorar entre 1 de julho e 30 de setembro de 2020 (último trimestre do ano gás 2019-2020). A alteração desta componente reflete-se diretamente em todas as tarifas que integram a tarifa de energia, nomeadamente a tarifa transitória de venda a clientes finais e a tarifa social de venda a clientes finais.

Tendo em conta a atualização da tarifa de energia, apresenta-se a variação tarifária dos preços de venda a clientes finais do mercado regulado aplicáveis aos consumidores residenciais e aos pequenos negócios, em comparação com preços a vigorar até ao dia 30 de junho de 2020:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação Jul 2020 / Jun 2020
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-3,3%

O quadro seguinte apresenta a fatura média mensal de um cliente no mercado regulado para o período de 1 de julho de 2020 até 30 de setembro de 2020 relativo a duas tipologias de consumidores, bem como a variação tarifária que resulta face ao mês anterior.

<b>Fatura média mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo $138\text{ m}^3/\text{ano}$ ]	12,15 €
- Casal com dois filhos [consumo tipo $292\text{ m}^3/\text{ano}$ ]	23,07 €
<b>Variação na fatura mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo $138\text{ m}^3/\text{ano}$ ]	-0,32 €
- Casal com dois filhos [consumo tipo $292\text{ m}^3/\text{ano}$ ]	-0,71 €

Nota: Os valores apresentados incluem IVA.

## 6. Preços no mercado regulado no ano gás 2020-2021, 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021

A ERSE aprova diretamente os preços de venda a clientes finais para os consumidores que se encontrem em mercado regulado, fornecidos por um dos onze [comercializadores de último recurso retalhistas](#). Os preços aprovados pela ERSE são fixados para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período desde o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte.

Os preços de venda a clientes finais fixados pela ERSE enquadram-se em duas categorias:

- **Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (TTVCF)**, aplicáveis à generalidade dos clientes finais em mercado regulado.

- **Tarifa social de Venda a Clientes Finais (TVCF social)**, aplicáveis aos clientes finais economicamente vulneráveis em mercado regulado.

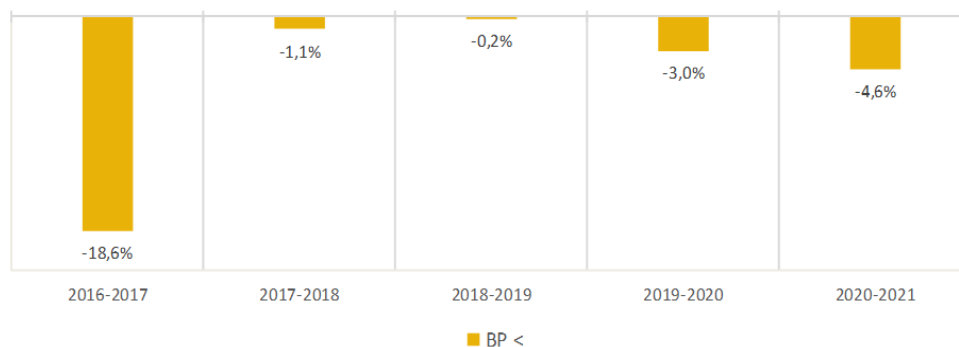
A TVCF social equivale à TTVCF reduzida num valor equivalente ao desconto social.<sup>1</sup>

A partir de 1 de outubro de 2020 passam a vigorar TTVCF idênticas nos vários comercializadores de último recurso, garantindo-se assim a uniformidade tarifária em todo o território nacional, na sequência de um processo gradual de convergência.

O processo de liberalização no setor do gás natural prevê a progressiva extinção das tarifas transitórias (TTVCF), processo este já concluído nos níveis de Alta Pressão e Média Pressão. No caso da Baixa Pressão, o quadro legal estabelece o final do ano de 2022 como data limite para extinção das tarifas transitórias para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>. Para os demais, com consumos anuais iguais ou inferiores a 10 000 m<sup>3</sup>, compreendendo os consumidores residenciais e os pequenos negócios, a data limite é de 31 de dezembro de 2025.<sup>2</sup>

A figura seguinte ilustra as variações anuais da tarifa transitória para os consumidores finais em Baixa Pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (BP<) desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2020-2021, que permitiu uma redução acumulada de 25,7%.

**Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>/ano**



<sup>1</sup> Os consumidores com tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, conforme Despacho n.º 4131/2020, de 30 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.

<sup>2</sup> Prazos previstos na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.

O quadro seguinte apresenta a fatura média mensal de um cliente no mercado regulado para o período de 1 de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021 para duas tipologias de consumidores, bem como a variação tarifária:

<b>Fatura média mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138 m <sup>3</sup> /ano]	11,95 €
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292 m <sup>3</sup> /ano]	22,61 €
<b>Variação na fatura mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138 m <sup>3</sup> /ano]	-0,53 €
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292 m <sup>3</sup> /ano]	-1,18 €

Nota: Os valores apresentados incluem IVA.

Os consumidores sujeitos a estas variações são apenas os que permanecem no comercializador de último recurso. Estes consumidores devem procurar potenciais poupanças na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado. Para os consumidores em mercado, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

O exercício de escolha de comercializador e de ofertas comerciais mais vantajosas assume particular relevância num contexto de mercado. A ERSE disponibiliza um [simulador de preços de energia da ERSE](#) de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa pelos consumidores.

## 7. Preços no mercado livre no ano gás 2020-2021, 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021

Os preços de venda a clientes finais em mercado liberalizado são negociados de forma livre entre os comercializadores e os clientes finais, de acordo com a dinâmica entre a procura e a oferta.

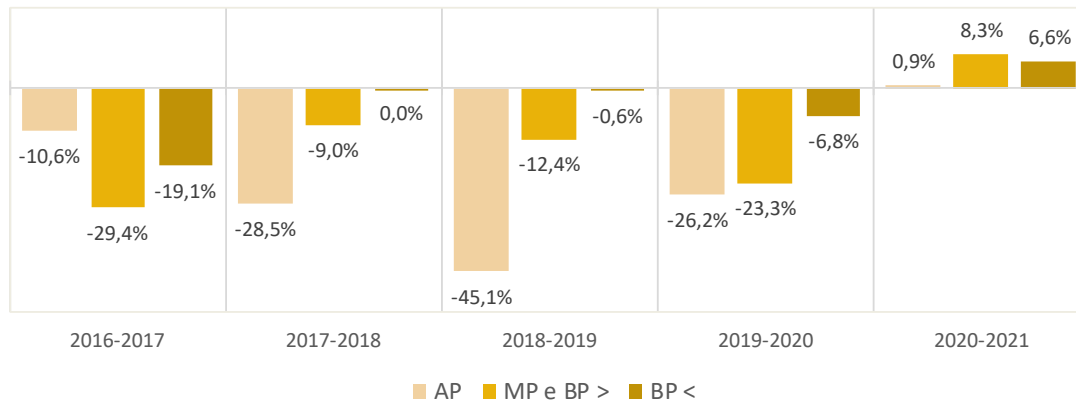
Contudo, as tarifas reguladas pela ERSE para a utilização das infraestruturas e serviços partilhados por todos os consumidores – as chamadas tarifas de Acesso às Redes - condicionam os preços praticados pelos comercializadores, uma vez que são aplicadas diretamente aos comercializadores que, por sua vez, as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

As tarifas de Acesso às Redes são fixadas pela ERSE para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período desde o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte. Esta circunstância justifica que os comercializadores revejam normalmente os seus tarifários no mês de outubro de cada ano. É aconselhável que os consumidores também



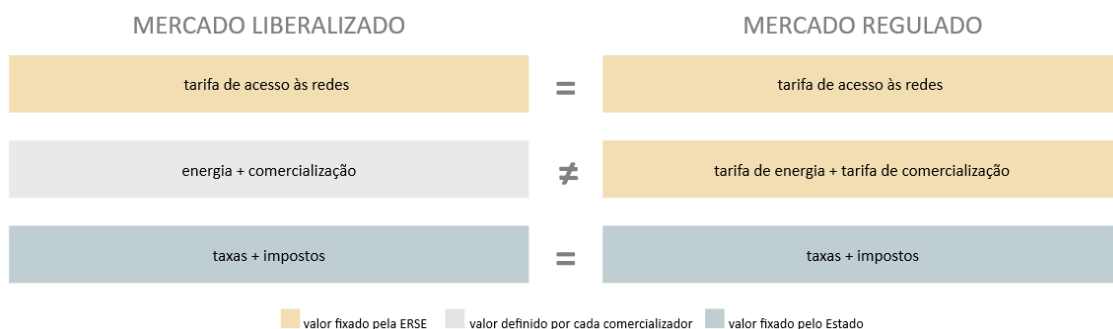
estejam atentos e procurem usar os simuladores disponíveis. Se encontrarem uma melhor oferta de mercado, devem mudar de comercializador.

A figura seguinte ilustra as variações anuais das tarifas de Acesso às Redes, entre o ano gás 2016-2017 e o ano gás 2020-2021, para os diferentes níveis de pressão.



As variações tarifárias anuais evidenciam numa **redução acumulada de 73,9%, 53,3% e 20,2% em AP, em MP e BP> e em BP<, respetivamente, no total dos cinco anos.**

A ilustração seguinte compara a faturação no setor do gás natural entre o mercado liberalizado e o mercado regulado. Como se observa, os valores da tarifa de acesso às redes e das taxas e impostos são idênticos para ambas as situações. Apenas a componente da energia e comercialização difere na medida que, em mercado liberalizado, cada comercializador define os seus valores em função da procura, dos custos de aprovisionamento e da concorrência.



De referir que o impacto total nos consumidores em mercado liberalizado depende não apenas das tarifas de acesso às redes, mas também da componente de energia adquirida por cada comercializador nos mercados internacionais.

Tendo em conta os preços historicamente baixos do gás natural nos mercados internacionais é possível que o efeito líquido resulte numa redução da fatura total de gás natural, dependendo a redução e o momento em que a mesma ocorre da estratégia de aprovisionamento de gás natural de cada comercializador.

É expectável que os comercializadores incorporem e ultrapassem a variação da componente de energia agora fixada para o comercializador regulado.

### Tarifa social de Venda a Clientes Finais

Os clientes finais economicamente vulneráveis que estejam no mercado liberalizado, têm direito ao desconto social e beneficiam do mesmo valor que os clientes em mercado regulado. O desconto social<sup>3</sup> é um desconto na tarifa de acesso às redes, publicado pela ERSE. O quadro seguinte apresenta o desconto social na fatura mensal para duas tipologias de consumidores, para o período de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Desconto social na fatura mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m <sup>3</sup> /ano]	7,34 €
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m <sup>3</sup> /ano]	13,93 €

Nota: Os valores apresentados incluem IVA.

Consulte a [página](#) da ERSE para aceder a um conjunto de conteúdos informativos, designadamente:

- O [simulador de preços de energia da ERSE](#), que compara as ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural para os clientes residenciais e os pequenos negócios.
- Os boletins relativos ao setor do gás natural sobre as [ofertas comerciais](#) e o [mercado liberalizado](#).
- Um [módulo interativo](#) sobre o funcionamento do setor do gás natural.
- Um [vídeo didático](#) sobre como se calculam os preços do gás natural.

Lisboa, 1 de junho de 2020

<sup>3</sup> Os consumidores com tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, conforme Despacho n.º 4131/2020, de 30 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.